



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU

**Audiência de Conciliação, instrução e julgamento**

PROCESSO: 9369-72.2018.8.17.2480  
AÇÃO: Indenização DPVAT  
Autor: GIVANILDO PEREIRA DA SILVA, Adv. Kelly Jullianny Santos Ferreira OAB/PE 30.588  
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT – Preposto: Ianara Monteiro Rodrigues – RG 7262681  
Advogado: Fábio Roberto Barbosa Silva – OAB/PE 19.716

Aos 21 dias do mês de outubro do ano 2019, na cidade e Comarca de Caruaru - Pernambuco, Edifício do Fórum Juiz Dr. Demóstenes Veras, na sala de audiência da 5ª Vara Cível, onde se encontrava a técnica judiciária Mirna Silva Carvalho Teixeira, na qualidade de conciliadora indicada por este juízo, comigo foi determinado que se procedesse com as formalidades legais ao pregão das partes e de seus procuradores. Realizada a perícia. Após a realização de perícia médica, a parte autora manifestou sua concordância com o exame e requereu fosse homologada sua renúncia ao direito sobre que se funda a ação. De igual modo, renuncia, também o prazo recursal. O Juiz proferiu a seguinte **SENTENÇA**: “Nesta assentada, após realizada a perícia judicial para fins de constatação do grau de lesão, a parte manifestou a sua renúncia ao direito que se funda a ação e requereu a extinção do presente litígio, com manifesta concordância da parte ré, pedindo homologação por sentença. É o relato. DECIDO. A parte autora, devidamente acompanhada de seu advogado constituído, após a realização de perícia médica judicial, manifestou sua renúncia ao direito postulado e solicitou do juízo que a homologasse, de modo a possibilitar a extinção do processo. Em se tratando de direitos disponíveis e estando a parte autora devidamente acompanhada por profissional habilitado, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “c” do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA a renúncia, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atualizado da demanda, suspensa a exigibilidade, em face da gratuidade de justiça deferida. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais em favor do perito. Sentença publicada em audiência. Intimados os presentes. Arquivem-se os autos com



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU

baixa na distribuição. Nada mais havendo, lavrei o presente termo, indo por todos assinados. Nada mais.

Juiz:

Autor:  Advogado(a): Kelly Renêrc

Seguradora: 

Advogado(a):  00/08/1976